



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social



Mem. 34/2023/BDTRANS

Bom Despacho, 10 de abril 2.023

Ao Gabinete do Prefeito Dr. Bertolino da Costa Neto

Assunto: Informações para responder Requerimento nº 53/2023, vereador Professor Éder Tipura, referente ao Recurso Federal para auxiliar gratuidade idoso no transporte coletivo.

Exmo Senhor Prefeito,

Considerando Requerimento nº 53/2023, de autoria do vereador Professor Éder Tipura, que solicita informações sobre o recurso federal que o Município recebeu, referente ao auxílio para financiar a gratuidade do idoso no transporte público, informo que foi através da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2.022, que alterou o artigo 225 da Constituição Federal, para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; incluiu o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autorizou a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expandiu o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2.021; instituiu também o auxílio para caminhoneiros autônomos; expandiu o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; que o governo federal **instituiu o auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do idoso no transporte público.**

O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas é um aporte de assistência financeira para auxiliar o custeio da gratuidade dos idosos no transporte público coletivo urbano, e o artigo 5º, IV, § 4º, incisos I ao VIII, da Emenda Constitucional nº 123, estabeleceu que o aporte de recurso terá função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes, que será concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária.

O Governo Federal, através da Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, disponibilizou na Plataforma + Brasil, o Plano de Ação que deveriam ser preenchidos pelos Municípios para pleitear o auxílio.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social



Conforme observamos no print da tela abaixo, o Ministério também disponibilizou o passo a passo para preenchimento do cadastro do Plano de Ação. Nele o Município deveria preencher com o valor de R\$1,00 (um real) para valor disponibilizado na fase de habilitação. Vejamos:

Imagem 01: Passo a passo do preenchimento para cadastro do programa

Clique no Menu "Beneficiário Específico" para abrir a lista.

Lista com a relação de beneficiários

Valor disponibilizado R\$1,00

IMPORTANTE: será cadastrado o valor de R\$ 1,00 inicialmente. Após a fase de habilitação será atualizado o valor do recurso!

Para facilitar sua busca a lista pode ser exportada.

Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/programas-e-acoas/PassoapassocadastroPlanodeao1.pdf/@@download/file>

Assim o Município de Bom Despacho procedeu. Encaminhamos o Plano de Ação com valor de R\$1,00 (um real) para valor disponibilizado, conforme orientado pelo MDR.

O Governo Federal, após habilitar o Município de Bom Despacho, para receber o auxílio federal, é que calculou o valor de R\$667.937,19 (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), não foi o Município de Bom Despacho que calculou o valor do auxílio.

A base utilizada pelo Governo Federal para o cálculo foi o número de idosos DataSUS disponível no site do MDR pelo link <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/programas-e-acoas/PopulaodeIdososDataSUS.pdf>.

Conforme observamos no passo a passo para preenchimento do Plano de Ação, disponibilizado pelo MDR, e encaminhado anexo, não era necessário prestar informações como quantidade de rotas, número de ônibus em operação, usuários que gozam da gratuidade de uso, etc, conforme questionado pelo vereador.

O artigo 5º, IV, § 4º, incisos I ao VIII, da Emenda Constitucional nº 123, estabeleceu que o aporte do recurso será entregue aos entes federados que comprovarem possuir, em funcionamento, sistema de transporte público coletivo de caráter urbano, semiurbano ou metropolitano, com valor calculado pelo governo federal, através de dados do Departamento de



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social



Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS), a partir de dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ressalto ainda que o Município de Bom Despacho tem até 31 de maio de 2023 para fazer o repasse do auxílio à concessionária de transporte público e até 31 de julho de 2023 para prestar contas ao Governo Federal.

Respeitosamente,

Andréia Luciene Silva Araújo
Secretária Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social



Assinado digitalmente por
ANDREIA LUCIENE SILVA
ARAUJO:02956061690